



## **FAQ - PERGUNTAS E RESPOSTAS**

### **SOBRE AS COTAS RACIAIS E O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NO ÂMBITO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **PERGUNTA 01. O QUE SÃO ASPECTOS FENOTÍPICOS E POR QUE SÃO AFERIDOS?**

RESPOSTA 01. Conjunto de características físicas observáveis (cor de pele, cabelos, formato do rosto, olhos, lábios ou nariz) de um genótipo (composição genética). Para usufruir das políticas afirmativas voltadas para a população negra, uma das quais é a política de cotas raciais, é necessário não somente ter ascendência negra, mas também marcadores sociais deste grupo racial, tendo em vista que, como foi ressaltado anteriormente, no Brasil o racismo é de MARCA e não de origem.

#### **PERGUNTA 02. QUAL É A FUNCIONALIDADE DO DOCUMENTO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL?**

RESPOSTA 02. O documento de autodeclaração racial faz parte do procedimento de implementação das cotas raciais, sendo um documento declaratório. A pessoa agente cultural preencherá e assinará esse documento, levando em consideração o conjunto de suas características físicas observáveis e como se identifica (pertencimento identitário).

#### **PERGUNTA 2.1. O documento de autodeclaração racial será submetido a algum procedimento?**

RESPOSTA 2.1. SIM. O documento de autodeclaração racial será submetido ao procedimento de heteroidentificação.

#### **PERGUNTA 03. O QUE É O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E COMO FUNCIONA?**

RESPOSTA 03. A heteroidentificação tem como objetivo reafirmar ou indeferir o documento de autodeclaração racial da pessoa agente cultural. Essa aferição é feita por uma comissão, que realiza um encontro com a pessoa agente cultural na modalidade presencial ou semi-assistida, na qual será aferido, exclusivamente, o



conjunto das características físicas observáveis (aspectos fenotípicos), ou seja, como a pessoa é identificada socialmente.

**PERGUNTA 3.1. Como é a operacionalização do procedimento de heteroidentificação?**

RESPOSTA 3.1. O procedimento poderá ocorrer tanto de forma PRESENCIAL quanto de forma SEMI-ASSISTIDA, podendo a pessoa agente cultural **optar** no ato da inscrição por qual modalidade preferir conforme as informações disponibilizadas.

- **Procedimento de heteroidentificação na modalidade “presencial” (somente Fortaleza/CE):** Constituída por uma comissão de 05 (cinco) membros (para as bancas ordinárias de heteroidentificação) com o devido e comprovado conhecimento no campo das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais, que se reunirá para aferição do conjunto de aspectos fenotípicos do agente cultural presencialmente – mantendo a heterogeneidade de raça, gênero e naturalidade em sua composição. Contará também com a participação de, no mínimo, 01 (um) cinegrafista e 03 (três) profissionais da equipe de logística e apoio.

- **Procedimento de heteroidentificação na modalidade “semi-assistida” (somente em outros municípios do Ceará):** Constituída de, no mínimo, 01 (um) cinegrafista profissional; 01 (um) responsável técnico devidamente treinado para a filmagem do Procedimento de Heteroidentificação; e 01 (um) colaborador da área de logística e apoio operacional. As captações de imagens das bancas semi-assistidas deverão ocorrer em local com iluminação e condições adequadas, prezando o zelo metodológico, para posterior procedimento de Heteroidentificação realizado por uma comissão composta de 05 membros (bancas ordinária de heteroidentificação) com o devido e comprovado conhecimento no campo das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais – mantendo a heterogeneidade de raça, gênero e naturalidade em sua composição – que se reunirão para aferição do conjunto de aspectos fenotípicos do agente cultural através da captação de vídeo realizada no local, data e horário marcados.

**PERGUNTA 3.2. A autodeclaração pode ser indeferida nesta etapa?**

RESPOSTA 3.2. SIM. Se isso ocorrer, a pessoa agente cultural terá o direito de encaminhar um recurso e participar de uma banca recursal de heteroidentificação.



**PERGUNTA 04. E A BANCA RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, COMO FUNCIONA?**

RESPOSTA 04. Quem poderá passar pela banca recursal de heteroidentificação serão as pessoas que, por conta do indeferimento na banca de heteroidentificação, entrarão com um recurso para que sua autodeclaração racial seja novamente aferida. A comissão de heteroidentificação desta banca não poderá conter membros da banca anterior, ou seja, a comissão precisará ser heterogênea de participação, assim como, de raça/cor, gênero e naturalidade, com notório saber no campo das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais.

**PERGUNTA 05. E se a pessoa tiver seu documento de autodeclaração racial deferido pela banca recursal de heteroidentificação?**

RESPOSTA 05. Caso haja deferimento na banca recursal de heteroidentificação, o resultado mudará e a pessoa candidata terá como resultado final a posição “habilitada - cotas raciais”.

**PERGUNTA 5.1. E se caso a pessoa tiver seu documento de autodeclaração racial indeferido também pela banca recursal?**

RESPOSTA 5.1. Caso haja indeferimento na banca recursal de heteroidentificação, a pessoa terá como resultado final “não habilitada - cotas raciais” e não poderá usufruir da política de cotas raciais até que seja oportunizado um novo procedimento (após um ciclo de 02 anos), sendo garantida a oportunidade de acesso por meio da ampla concorrência.

**PERGUNTA 06. O QUE NÃO É CONSIDERADO COMO CRITÉRIO DE AFERIÇÃO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO?**

RESPOSTA 06.

1. Aspectos de ascendência genética ou de relações parentais;
2. Participação em manifestações socioculturais afro-brasileiras.

**PERGUNTA 07. PARA O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), QUEM SÃO AS PESSOAS NEGRAS-PRETAS E NEGRAS-PARDAS NO BRASIL?**

RESPOSTA 07.

Negras-pretas: Possuem a cor de pele retinta ou escura e o conjunto de aspectos fenotípicos que as caracterizam como pertencentes à população negra.

Negras-pardas: Possuem a cor de pele não retinta ou não escura, ou seja, o tom de pele mais claro, porém, com o conjunto de aspectos fenotípicos que as caracterizam como pertencentes ao grupo racial negro. Para usufruto da política de cotas raciais, vale refletir se na experiência cotidiana como pessoa negra-parda você já vivenciou alguma violência simbólica, discriminação, intimidação ou isolamento por conta do seu pertencimento identitário. A pertença racial para as pessoas negras influencia as relações familiares, de trabalho, de amizade e amorosas, além de influenciar também nas relações com a justiça e com a polícia – sendo a cor o elemento principal de discriminação. Profissões, comportamentos e atitudes também são associados automaticamente à pessoa negra por conta, justamente, do racismo.

## **SOBRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT Nº02/2024 E SUA ALTERAÇÃO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT Nº 05/2024**

**PERGUNTA 08. SE MEU DOCUMENTO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL TIVER DEFERIMENTO POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, PODEREI ME INSCREVER NOS EDITAIS DE FOMENTO POR MEIO DA POLÍTICA DE COTAS RACIAIS POR QUANTO TEMPO?**

RESPOSTA 08. Você ficará habilitada/e/o para usufruir da política de cotas raciais no âmbito cultural do estado do Ceará por um ciclo de 02 anos (24 meses)!

**PERGUNTA 09. E SE HOVER INDEFERIMENTO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, O QUE ACONTECE?**

RESPOSTA 09. Caso você não seja habilitada/e/o no procedimento de heteroidentificação, não poderá usufruir da política de cotas raciais no âmbito cultural do estado do Ceará por um ciclo de 02 anos (24 meses), porém, poderá acessar a ampla concorrência e requerer a revalidação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da validade de seu ciclo.

**PERGUNTA 10. COMO FUNCIONA OS CASOS DE DENÚNCIA?**

RESPOSTA 10. De acordo com a Instrução Normativa Secult nº02/2024 e sua alteração na Instrução Normativa Secult nº 05/2024, a qualquer tempo quaisquer interessadas/es/os poderão apresentar denúncias em relação à habilitação ou não habilitação de agentes culturais para usufruir da política de cotas, sendo necessário



apresentar razões e documentos que possam subsidiar a referida denúncia. Para os casos de denúncias relacionados ao resultado final do procedimento de heteroidentificação, procedimento complementar ao documento de autodeclaração racial, as denúncias deverão ser encaminhados à Secult para que a comissão de apuração possa verificar a documentação enviada na ocasião da denúncia e realizar os devidos encaminhamentos administrativos.

#### **SAIBA MAIS:**

- [“A implementação das Cotas Raciais e o Procedimento de Heteroidentificação no Brasil”](#) – disponível no site [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br)
- [Instrução Normativa Secult nº 02/2024](#) – disponível no site [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br)
- [Instrução Normativa Secult nº 05/2024](#)

Para outras dúvidas relacionadas à oportunidade permanente do mapa cultural e à Instrução Normativa Secult nº 02/2024 e sua alteração na Instrução Normativa Secult nº 05/2024:

**Email Institucional SECULT - Política de Cotas Raciais - Secult Ceará**